



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 10 de abril de 2026

OFÍCIO: 43/2026

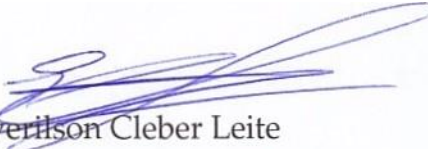
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto conforme a Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2026

#### *“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;

X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

#### SEÇÃO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

**Art. 4º** Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por modalidade de aplicação.

§ 1º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§ 2º À vista da lei orçamentária anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 5º** A modificação exclusiva do elemento de despesa das categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, no âmbito da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, da mesma modalidade de aplicação, da mesma fonte de recursos e do mesmo valor total da dotação constituirá alteração gerencial, podendo ser promovida por ato do Poder Executivo, mediante atualização do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º. A alteração de que trata o caput não configura crédito adicional nem realocação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

orçamentária.

§ 2º. O disposto neste artigo não autoriza alteração da ação orçamentária, da categoria econômica, da modalidade de aplicação, da fonte de recursos, da classificação institucional ou do valor total da dotação.

**Art. 6º** As realocações orçamentárias, compreendidas como remanejamento, transposição e transferência, observarão o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República e na Decisão Normativa TCE-MG nº 02/2023, somente podendo ocorrer, mediante prévia autorização legislativa e decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - remanejamento: a realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, que resulte na modificação exclusiva da classificação institucional da despesa;

II - transposição: a realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva da classificação programática, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte;

III - transferência: a realocação orçamentária que promova modificação na categoria econômica, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e por fonte.

§ 2º. A alteração orçamentária que não se enquadrar nos conceitos previstos no § 1º deste artigo será classificada como crédito adicional, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A movimentação de créditos entre os Poderes e entre órgãos autônomos configurará crédito adicional.

**Art. 7º** O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

**Art. 8º** O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2027, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

**Art. 10** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 11** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 12** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

## SUBSEÇÃO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 13** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14** Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### SUBSEÇÃO III

### DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 17.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### SEÇÃO III

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### SEÇÃO IV

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO V

#### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## SEÇÃO VI

### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 30.** A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

**Art. 31.** A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

**Art. 32.** A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

### SEÇÃO IX

#### A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

**Art. 36.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### SEÇÃO X

#### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 37.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO XI

#### A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 38.** Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

### SEÇÃO XII

#### A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 39.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### SEÇÃO XIII

#### O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 40.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

### SEÇÃO XIV

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, justificadamente, mediante ato do Poder Executivo, apenas nas hipóteses de alteração gerencial previstas no artigo 5º desta Lei, para fins de detalhamento do elemento de despesa no âmbito do Quadro de Detalhamento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Despesa - QDD, vedada a modificação da classificação institucional, da classificação programática, da categoria econômica, da fonte de recursos e do valor total da dotação, ressalvadas as hipóteses de realocações orçamentárias expressamente autorizadas em lei.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art.42.** Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a incluir ou modificar as fontes e destinações de recursos consignadas na lei orçamentária de 2027, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG,

§ 1º As inclusões ou modificações de que trata o caput serão devidamente justificadas, observando-se, quanto ao código da fonte e destinação de recursos, o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a inclusão ou modificação do código da fonte e destinação de recursos, realizadas no curso da execução orçamentária.

**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**Art. 44.** A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art 46.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 47.** Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 47, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

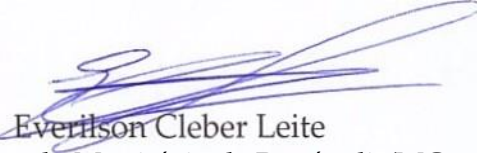
---

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

**Art. 49.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

*Pratápolis/MG, 10 de abril de 2026*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

X – a definição de critério para o início de novos projetos;

XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XII – o incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais

- Anexo de Riscos Fiscais

- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.796.100,00	0,004	102,296	53.613.739,12	0,005	112,396	4.817.639,12	9,873
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.493.400,00	0,004	101,662	49.166.471,34	0,004	103,073	673.071,34	1,388
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.796.100,00	0,004	102,296	51.011.893,93	0,004	106,942	2.215.793,93	4,541
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.167.900,00	0,004	98,883	51.308.948,60	0,004	107,564	4.141.048,60	8,779
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.325.500,00	0,000	2,779	(2.142.477,26)	0,000	-4,491	(3.467.977,26)	-261,635
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.325.500,00	0,000	2,779	(2.142.477,26)	0,000	-4,491	(3.467.977,26)	-261,635
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.293.748,81	0,001	21,580	10.293.748,81	0,001	21,580	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.580.834,09	0,001	13,796	4.982.049,96	0,000	10,444	(1.598.784,13)	-24,294

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	1.157.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	1.157.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026, às 09:03:44

#### Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

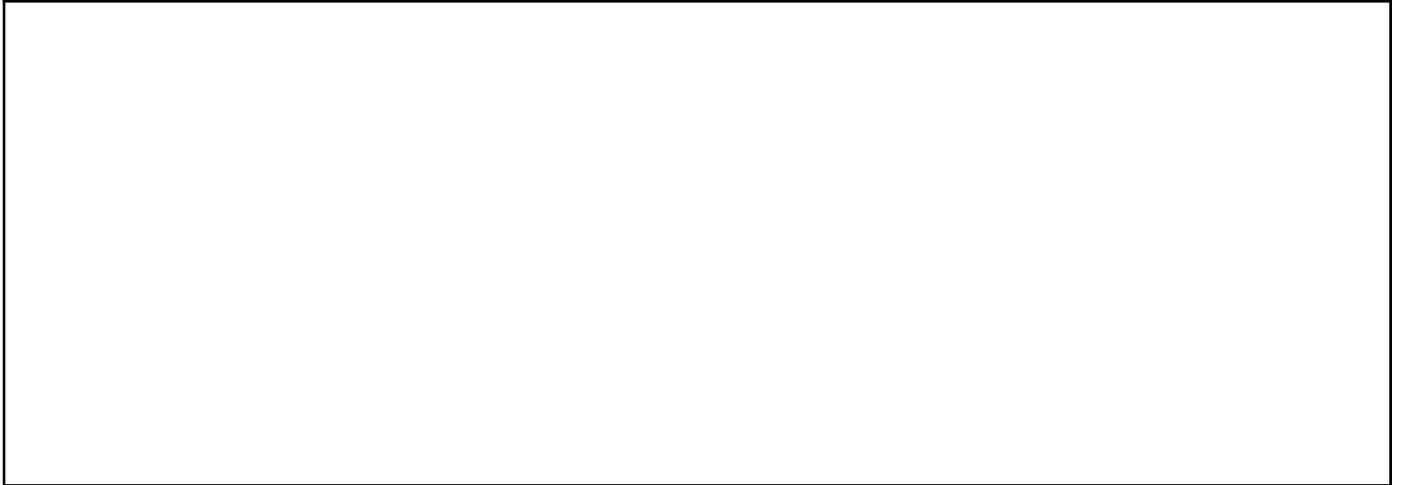
Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2027



**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	125.000,00	ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTEMPLAÇÃO DA DESPESA COM PRECATORIOS	125.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	418.000,00	Redução ou limitação de empenho	418.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>543.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>543.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.200.000,00	Limitação de emissão de empenho	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.743.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.743.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:03:17

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	POPULAÇÃO EM GERAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00) a renuncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Anistia	POPULACAO EM GERAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00) a renuncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
<b>Total</b>			35.000,00	35.000,00	35.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:04:44

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	21.149.208,85	100,000	17.357.031,74	100,000	18.430.618,08	100,000
<b>Total</b>	<b>21.149.208,85</b>	<b>100%</b>	<b>17.357.031,74</b>	<b>100%</b>	<b>18.430.618,08</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:04:17

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2027</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:04:56

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pratápolis

Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGILAR O MUNICIPIO DE PRATAPOLIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.001	AMPLIACAO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	UN	ATINGIR OS OBJETIVOS
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	UN	ATINGIR OS OBJETIVOS
4.002	NCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UN	ATINGIR OS OBJETIVOS
4.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	UN	ATINGIR OS OBJETIVOS
4.004	MANUTENCAO DO PARLAMENTO JOVEM	UN	ATIVIDADES/SERVICOS MANTIDAS.
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA PARA CRIACAOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.011	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.020	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO E ENCARGO S/ A DIVIDA	UN	AMORTIZACOES REALIZADAS
0.021	MANUTENCAO DE PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	UN	SENTENCAS JUDICIAIS QUITADAS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0401 - ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINIS- TRACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR	UN	CONVENIO MANTIDO
0.004	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL	UN	CONVENIO MANTIDO
0.018	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A POLICIA RODOVIARIA	UN	CONVENIO MANTIDO
0.057	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SERV. GERAIS	UN	APOIO CONCEDIDO
0.068	CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	UN	RATEIO REALIZADO
1.030	CONSTR.,ADAPTACAO E REFORMA DE PREDIOS PULICOS	UN	PREDIOS CONSTRUIDOS E ADAPTADOS
1.044	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIP	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.505	AQUISICAO VEIC.MAQ. E EQUIP. C/ RECURSOS CONVENIO	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.577	MELHORIAS EM PREDIOS PUBLICOS - TRES FONTES	POR CENTO	PREDIOS MELHORADOS
2.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	UN	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUT.ATIVIDADES DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRACAO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	RETENCAO P/ SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S./IN 71/02	%	RETENCAO REALIZADA
2.015	CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP (RETENCOES E RECEITA)	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.080	MANUT. ATIVID. SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.084	MANUT.ATIVIDADES DE CONSERVACAO DA FROTA (OFICINA)	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	MANUT., IMPLANT. E OPERAC. ESTACAO DE TELECOMUNICACOES	%	SINAL DE TV MANTIDO
2.105	CONTRIBUICAO P/ A SEGURIDADE SOCIAL-INSS/IN 71/02	%	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.126	MANUT. ATIV. SECRET. MUN. PLANEJ. DESENV. ECON.	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PREDIOS PUBLICOS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.180	MANUT. ATIV. UNID. ATEND. INTEGRADO - UAI	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.283	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIMINAS - ADM	UN	CONSORCIO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0402 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERNA AUXILIAR NO DESENVOLV. DE PROGRAMA EM ANDAMENTO E INSTITUIÇÃO DE NOVOS. FISCALIZAR A EXECUÇÃO REGULAR DE PROG. E CONVENIOS, EXECUTAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE FUNC., TREINAM., AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0403 - CONTROLE DE ARRECADACAO

OBJETIVO: ORGANIZAR, FISCALIZAR A ARRECADACAO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUT.ATIV.CONTROLE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0410 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO FACILITANDO ACESSO A ARE A URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.063	MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBL.P/ DESENV.CAFE - CONCAFE	UN	CONSORCIO MANTIDO
1.011	CONST.,CONSERV.DE ESTRADAS,PONTES E MATABURROS	POR CENTO	ESTRADAS, PONTES E MATABURROS CONSTRUÍDOS
2.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.095	MANUT. ATIVID. DA AGRICULTURA E PECUARIA	UN	ATIVIDADE MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0722 - DESPORTO, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS, TURISTICAS E DESPORTIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUT. PROGRAMA AUXILIO FINANCEIRO A DESPORTISTAS	%	AUXILIOS MANTIDOS
0.060	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ESPORTE	UN	APOIO FINANC. CONCEDIDO
0.065	TRANSFERENCIA A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS	UN	TRANSFERENCIA CONCEDIDA
1.027	CONST.,ADAPTACAO E MELHORA. EM CENTROS ESPORTIVOS	UN	CENTROS ESPORTIVOS MELHORADOS
1.512	EQUIPAR,CONSTR.,AMPL. E REF. PREDIO P/ O TURISMO	UN	PREDIO EQUIPADO, CONSTRUIDO, REFORMADO E/OU AMPLI-
1.585	REESTRUTURACAO DA PRACA DE ESPORTES	UN	OBRAS REALIZADAS
2.059	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CENTROS ESPORTIVOS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.135	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO MUNICIPIO	UN	DESENVOLV. DO TURISMO MANTIDO
2.176	RETENCAO PARA A SEGURIDADE SOCIAL INSS - 71/02	UN	ACAO MANTIDA
2.285	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIMINAS - ESPORTE	UN	CONSORCIO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0802 - PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: CRIACAO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAOCARENTE DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.010	MANUT.PROGRAMA AUXILIO FINANCEIRO PESSOAS CARENTES	%	AUXILIOS MANTIDOS
0.061	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SOCIAL	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.511	CONSTR., EQUIPAR ADAPTAR REDE PROTECAO SOC. BASICA	UN	REDE DE PROTECAO BASICA CONSTRUIDO E EQUIPADO
1.589	INVESTIMENTO PRÓ DIREITO - RES. SEGOV 16	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.590	RESOLUCAO EMENDA INDIVIDUAL - C/C 57192-X	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.591	RESOLUCAO EMENDA INDIVIDUAL - C/C 57.191-1	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.592	RESOLUCAO EMENDA INDIVIDUAL - C/C 56.990-9	UN	MATERIAL ADQUIRIDO
2.110	MANUTENCAO ATIV. DO IGD SUAS/ BF	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
2.129	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC.ASSIST.SOCIAL	UN	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.132	FUNCION.DO CONS. UNIC DE ASSIST SOCIAL IGD/SUAS	UN	CONSELHO MUNIC ASSIST SOCIAL FUNCIONANDO
2.133	CAPACITACAO DE TRABALHADORES SOCIAIS	UN	TRABALHADORES CAPACITADOS
2.134	SERVICO PROTECAO SOCIAL BASICAAS FAMILIAS - PAIF	UN	SERVICO MANTIDO
2.136	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO FEAS	UN	PROGRAMA MANTIDO
2.139	TREINAMENTO / APRIMORAMENTO RECURSOS HUMANOS	UN	RECURSOS HUMANOS TREINADOS / APRIMORADOS
2.144	MANUT.ATIV.ABRIGAM.MENOR E PROG FAMILIA ACOLEDORA	UN	PROGRAMA MANTIDO
2.178	RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS IN 71/02	UN	ACAO MANTIDA
2.184	FAMIIA ACOLHEDORA-REDE CUIDAR	UN	ATIVIDADES/SERVICOS MANTIDAS.
2.286	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIMINAS - AS. SOCIAL	UN	CONSORCIO MANTIDO
2.291	ESTRUTURACAO DA REDE SUAS	UN	SERVICO MANTIDO
2.293	INCREMENTO DO PROCAD SUAS - PORTRIA 871/23	%	ATIVIDADES MANTIDAS

**Total Programa**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0803 - ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA A CRIANCA EAO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUT.ATIV. CONS. TUTELAR E CMDCA	%	CONSELHO MANTIDO

**Total Programa**

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0804 - ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.288	MANUT.ATIVIDADES DO FUNDO IDOSO	%	CONSELHO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0805 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.026	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	UN	CONSORCIO MANTIDO
0.027	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	UN	TRANSFERÊNCIA MANTIDA
0.053	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO - CISSUL	UN	CONSORCIO MANTIDO
0.054	MANUTENÇÃO CONVENIO COOPERAÇÃO SETS/CISSM	UN	CONVENIO MANTIDO
0.062	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - SAÚDE	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
0.074	PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL-EMENDA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
0.075	ADESAO CONS. INTERM SAÚDE REG.LAGOS-CISLAGOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
1.009	EQUIPAR, CONSTR.,REF. E ADAPT.PREDIOS DA SAÚDE	POR CENTO	PREDIOS MELHORADOS
1.041	EQUIP. CONST. E REF. PREDIOS SAÚDE - BL INV. CONV	UN	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.514	AQUISIÇÃO MAQ, VEICULOS, EQUIP. MAT. PERM. CONVENI	UN	BENS ADQUIRIDOS
1.517	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UN	MELHORIAS SANITARIAS REALIZADAS
1.578	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RES. 9.070/23	UN	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.583	MELHORIAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL	UN	OBRAS REALIZADAS
2.066	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.070	ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO CARENTE - T.F.D.	%	ATENDIMENTO MANTIDO
2.071	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MAC - REC. PRÓPRIOS	UN	ATIVIDADES MANTIDA
2.074	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - REC PROPR	%	MEDICAMENTOS MANTIDOS
2.075	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA REC. VINC. FB	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	MANUT. ATIVIDADES BLVGS - EPCDOE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUT. DOS SERVIÇOS MAC - REC. VINCULADOS - SUS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	MANUT. ATIVIDADES BLVGS - VIGSAN	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	CONTROLE MANTIDO
2.138	TREINAMENTO / APRIMORAMENTO RECURSOS HUMANOS	UN	RECURSOS HUMANOS TREINADOS E APRIMORADOS
2.140	MANUT. CONSORCIO INTER. MEDIO PARAÓPEBA - ICISMEP	UN	CONSORCIO MANTIDO
2.143	MANUTENÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	UN	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS
2.177	RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS IN 71/02	UN	ACAO MANTIDA
2.237	MANUT. CONTRATO Progr. CONTROLE POPUL. CAES E GATOS-CONS. AMEG	UN	PROGRAMA ATENDIDO
2.251	MANUTENÇÃO DA IMUNIZAÇÃO - RES. 9649	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.281	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO CIMINAS - MAC	UN	CONSORCIO MANTIDO
2.289	PROGRAMA VIGIMINAS - RESOL.10.388/25	%	ATIVIDADES MANTIDA
2.294	ARBOVIROSE E DOENÇAS RESPIRATORIAS - RES. 9678/24	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.296	RESOLUÇÃO 9.435/24	UN	MATERIAL ADQUIRIDO

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0805 - ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.297	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGI-AR RES. 9.528/24	UN	MATERIAL ADQUIRIDO
2.298	VACINA MAIS MINAS - RES. 9.990/25	UN	MATERIAL ADQUIRIDO
2.299	VIGILÂNCIA DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - RES. 10.600/25	UN	MATERIAL ADQUIRIDO
2.301	MANUTENÇÃO DA EQUOTERAPIA - RES. SEGOV 16	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.302	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RESOLUÇÃO 9.081/23	UN	MATERIAL ADQUIRIDO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 0806 - ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE

OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA PROMOVEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA A TODA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.078	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO CIMINAS	UN	CONSORCIO MANTIDO
1.513	EQUIPAR, CONSTRUIR, REF. E ADAPTAR PREDIO SAÚDE	UN	PREDIOS CONSTRUIDOS OU REFORMADOS
1.532	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERM. PSF/NASF-BLATB	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.586	AQUISIÇÃO DE VEICULO - PORTARIA 7.658/25	UN	VEICULO ADQUIRIDO
2.067	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	%	PSF MANTIDO
2.104	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. VINCULADOS	%	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.187	CONFINANCIAMENTO ESTADUAL - PSC	UN	ATIVIDADES/SERVÍCIOS MANTIDAS.
2.290	INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO BÁSICA-PORTARIA 7317	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.295	POEPS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.300	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RES. 10.219/25	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.303	RESOLUÇÃO 10.813/25 - CÂNCER DE MAMA	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1010 - ATENÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: GARANTIR A SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTR., AMPL., REF.DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	POR CENTO	USINA REFORMADA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1201 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO PERMANENTE DO ALUNO, GARANTIREDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS, AMPLIANDO AS ATIVIDADES ESCOLARES, CRIANDO NOVOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.058	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ENSINO	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.003	AQUISICAO DE MOVEIS, MAQUINAS E VEICULOS P/ ENSINO	UN	BENS ADQUIRIDOS
1.004	CONSTR. AMPL.REF.E ADAPT.DE PREDIOS ESCOLARES	POR CENTO	PREDIOS CONSTR. E MELHORADOS
1.024	CONSTR.AMPL.REF. ADAPT. DE PREDIOS ESCOLARES- QESE	UN	PREDIOS CONSTR. AMPLIADOS E ADAPTADOS
1.503	CONSTR. AMPL., REF. DE PREDIOS ESCOLARES REC.PROP.	UN	PREDIOS CONSTR. AMPL. E REFORMADOS
1.537	AQUISICAO DE MOBILIARIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.033	APRIMOR. E TREIN. REC. HUMANOS - ENS FUND.-RECPROP	%	SERVIDORES CAPACITADOS
2.034	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	TRANSPORTE MANTIDO
2.037	CONTRIBUICAO P/ A SEG SOCIAL-INSS/IN 71/02 RECPROP	%	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QSE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.039	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - QSE	UN	TRANSPORTE MANTIDO
2.097	02MANUT PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	UN	PROGRAMA MANTIDO
2.098	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO - CONVENIO PNATE	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.282	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIMINAS - ENSINO	UN	CONSORCIO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1202 - MANUTENCAO DO FUNDEB

OBJETIVO: ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.048	REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO - 70% FUNDEB	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1203 - ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL EM CRECHE E PRE-ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTR. AMPL.,REPARO E ADAPT. PREDIOS DE CRECHES	UN	PREDIOS AMPLIADOS E ADAPTADOS
1.026	CONSTR.,AMPL.,REP. E ADAPT.PREDIOS DO PRE-ESCOLAR	UN	PREDIOS AMPLIADOS E ADAPTADOS
1.518	CONSTRUCAO DE QUADRA - CEMEI	UN	QUADRA CONSTRUIDA
1.543	CONSTRUCAO DE QUADRA - CEMEI	UN	QUADRA CONSTRUIDA
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	%	CRECHES MANTIDAS
2.103	TREINAMENTO/APRIMORAMENTO REC.HUMANOS-ENS.INFANTIL	UN	FUNCIONARIOS CAPACITADOS
2.118	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	UN	PRE-ESCOLAR MANTIDO
2.241	MANUTENCAO CEIM - TEMPO INTEGRAL	%	CRECHES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1204 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICÕES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	%	MERENDA MANTIDA
2.028	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	%	MERENDA MANTIDA
2.102	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	UN	ALIMENTACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	UN	ALIMENTACAO CONCEDIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1205 - APOIO A ESTUDANTES

OBJETIVO: DAR ASSISTENCIA A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DEGRADUACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.016	CONTRIBUICAO A BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR	%	BOLSAS DE ESTUDOS MANTIDAS
2.101	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	UN	TRANSPORTE MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1210 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: GARANTIR EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.059	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ENS.ESPECIAL	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
2.056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1301 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICASPROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.056	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - CULTURA	UN	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.002	CONSTR.,AMPL. ADAPT. DO PREDIO DO CENTRO CULTURAL	UN	PREDIO MELHORADO
1.582	TRANSFERENCIA ESPECIAL	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.587	MANUT. ADAPTACAO E REPAROS NO PREDIO DO CENTRO CULTURAL - RES. SEGOV 16	UN	OBRAS REALIZADAS
1.594	REFORMA E MELHORIAS NO PREDIO DO CENTRO CULTURAL	UN	OBRAS REALIZADAS
2.025	MANUT.EVENTOS CIV.,FOLC.,CULTURAIS E TRADICIONAIS	%	EVENTOS MANTIDOS
2.128	MANUTENCAO DAS FESTAS CULT. E TRADIC.DO MUNICIPIO	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.175	RETENCAO PARA SEGURIDADE SOCIAL - INSS/ IN 71/02	UN	ACAO MANTIDA
2.249	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA LEI ALDIR BLANC	%	EVENTOS MANTIDOS
2.284	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIMINAS - CULTURA	UN	CONSORCIO MANTIDO
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1501 - PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO, ELABORANDO PROJETOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.028	CONTRIBUICAO AO SAAE	%	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.014	OBRAS MEIO-FIO,PASSEIO,MURO,SARJETA E PAVIMENTACAO	UN	OBRAS REALIZADAS
1.029	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA RODOVIARIA	UN	RODOVIARIA REFORMADA
1.031	CONST.,REF.E CONSERVACAO DE PONTES EM VIAS URBANAS	UN	PONTES CONSERVADAS E CONSTRUIDAS
1.032	ABERTURA DE VIAS URBANAS	UN	VIAS URBANAS CONSTRUIDAS
1.033	DESAPROPRIACAO DE AREAS URBANAS	UN	AREAS ADQUIRIDAS
1.042	OBRAS DE REDES DE AGUAS PLUVIAIS, ADUTORAS, AGUA E ESGOTO	UN	REDE DE AGUA E ESGOTO CONSTRUIDAS
1.043	CONSTR. E REPARO POCOS ARTESIANOS E CAIXAS D'AGUA	UN	OBRAS CONSTRUIDA
1.515	IMPLANTACAO EQUIP.P/MONIT. DE VIAS URBANAS	UN	CAMERAS IMPLANTADA
1.534	MELHOR. DREN. URB. PROT. DAS BACIAS HIDROGRAFICAS	UN	PROJETO EXECUTADO
1.580	CONSTRUCAO, REFORMA E MELHORIAS EM VIAS URBANAS	UN	CONSTRUCAO OU REFORMA REALIZADAS
1.581	RESOLUCAO SEGOV - 16	UN	OBRA REALIZADA
1.584	AQUISICAO EQUIP. P/ PREDIOS PUBLICOS - TRES FONTES	UN	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1.588	MANUT. ADAPTACAO E REPAROS EM VIAS PUBLICAS - RES. SEGOV 16	UN	VIAS URBANAS CONSERVADAS
1.593	AQUISICAO DE VEICULO - CONVENIO ESTADUAL	UN	VEICULO ADQUIRIDO
2.086	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO	%	TERMINAL MANTIDO
2.089	MANUTENCAO, CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO	%	TRAFEGO CONTROLADO
2.107	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	UN	VIAS URBANAS CONSERVADAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1502 - LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SAUDE E HIGIENE DA POPULACAO MANTENDO ACIDADE LIMPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.064	MANUTENCAO DO CONSORCIO CIDASSP	UN	RATEIO CONCEDIDO
2.090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	%	LIMPEZA REALIZADA
2.108	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	UN	USINA MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1503 - SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: GARANTIR OS SERVICOS FUNERARIOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1504 - PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER PARQUES, JARDINS E PRACAS PUBLICAS, CRIAR NOVOS PROJETOS P/ REVITALIZACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONST.,REF.,ADAP. CONSERV. PCAS,PARQUES E JARDINS	UN	OBRAS REALIZADAS
2.092	MANUTENCAO ATIVIDADES DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 1601 - HABITACOES URBANAS

OBJETIVO: GARANTIR DIREITO DE MORADIA A POPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.506	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	UN	POPULACAO CARENTE ATENDIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2001 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.019	CONTRIBUICAO A EMATER/MG	%	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.077	MANUTENCAO CONTRATO PROGRAMA SIM - CONSORCIO AMEG	UN	PROGRAMA MANTIDO
1.028	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	UN	PATRULHA MECANIZADA ADQUIRIDA
1.502	CONST/MELH, REF.MORADIAS P/ POPUL. BX. RENDA	UN	MELHORIAS E OUTROS REALIZADOS
2.106	MANUTENCAO DA PATRULHA MECANIZADA	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2201 - PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR GERACAO DE EMPREGOS NO MUNICIPIO AUMENTAR ARRECADACAO DE RECEITAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	OBRAS P/ DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA LOCAL	POR CENTO	DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO
2.018	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA LOCAL	POR CENTO	DESENVOLVIMENTO PROMOVIDO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2501 - ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA A POPULCAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.036	EXTENSAO DE REDE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL	UN	ILUMINACAO NA ZONA RURAL
2.093	MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	%	ILUMINACAO MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2602 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

OBJETIVO: CONTRIBUIR COM O ESFORCO PARA A ERRADICACAO DO ALFABETISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.109	MANUTENCAO ATIV.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	UN	ATIVIDADE ATENDIDA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2603 - INTERNET PARA TODOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICAOES DE VIDA A POPULACAO ATRAVESDE ACESSO A INTERNET

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.130	MANUTENCAO DAS ATIV.DO PROGRAMA INTERNET P/TODOS	UN	PROGRAMA ATENDIDO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 2604 - GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR GESTAO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.280	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MEIO AMBIENTE	UN	ATIVIDADE MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	ACAO MANTIDA
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA PARA CRIACAOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.006	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	UN	DIVIDAS PUBLICAS PAGAS
6.007	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	UN	SENTENCAS JDICIAIS PAGAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Programa: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: ADMINISTRACAO GERAL DO SAAE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
5.001	CONSTR. AMPL. REF. PREDIO ADMINISTRATIVO	UN	PREDIO CONST. REFORMADOS OU AMPLIADOS
6.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	POR CENTO	ATIVIDADES MANTIDAS
6.002	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	UN	CONTRIBUICAO EFETUADAS
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Programa: 0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
5.003	AMPL. REF. REAPARELHAMENTO SISTEMA DE AGUA	UN	AMPL. REF. REAPAREL. SISTEMA DE AGUA EFETUADOS
5.004	CONSTR. AMP. REF. UNID. CAP. ELEV. TRAT. RE AGUA	UN	CONSTR. AMP. REF. UNID. CAP. ELEV. TRAT. RE AGUA E
5.005	AMPL. REF, REAPAR. SISTEMA ESGOTO	UN	AMPL. REF, REAPAR. SISTEMA ESGOTO EFETUADOS
5.006	AQUIS. MAQ. EQUIP. MAT. PERMANENTE	UN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
5.007	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	UN	POCOS ARTESIANOS CONSTRUIDOS
6.003	OPERACAO MANUT. SISTEMA AGUA E ESGOTO	UN	OPERACAO MANTIDAS
6.004	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES RETENCAO INSS	UN	OBRIGACOES MANTIDAS
<b>Total Programa</b>			

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2027

Unidade Gestora: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Programa: 0621 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS HIDRICOS

OBJETIVO: INVESTIR NA PROTECAO E NA CONSERVACAO AMBIENTAL DABACIA HIDROGRAFICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.005	PRESERV. E CONSERVACAO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS	UN	BACIAS PRESERVADAS E CONSERVADAS
<b>Total Programa</b>			
<b>Total Geral</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:11:44 .

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.300.000,00	48.796.100,00	7,72	51.114.360,00	-4,66	53.670.078,00	5,00	56.353.581,90	5,00	59.169.983,14	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	48.493.400,00	0,00	50.666.260,00	3,05	53.199.573,00	5,00	55.859.551,65	5,00	58.651.262,58	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.300.000,00	48.796.100,00	7,72	51.114.360,00	0,20	53.670.078,00	5,00	56.353.581,90	5,00	59.169.983,14	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	47.167.900,00	0,00	49.819.260,00	-2,90	52.310.223,00	5,00	54.925.734,15	5,00	57.670.775,38	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	1.325.500,00	0,00	847.000,00	-139,53	889.350,00	5,00	933.817,50	5,00	980.487,20	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	1.325.500,00	0,00	847.000,00	-139,53	889.350,00	5,00	933.817,50	5,00	980.487,20	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.913.417,16	10.293.748,81	3,84	9.705.883,89	-5,71	8.318.018,97	-14,30	6.730.154,05	-19,09	5.142.289,13	-23,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.863.177,56	6.580.834,09	-25,75	5.992.969,17	20,29	4.605.104,25	-23,16	3.017.239,33	-34,48	1.429.374,41	-52,63
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.558.467,27	50.923.609,96	12,90	51.114.360,00	-8,64	51.680.383,25	1,11	52.378.766,80	1,35	53.136.732,28	1,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	50.607.712,24	0,00	50.666.260,00	-1,25	51.227.321,14	1,11	51.919.582,23	1,35	52.670.902,92	1,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.558.467,27	50.923.609,96	7,42	51.114.360,00	-3,98	51.680.383,25	1,11	52.378.766,80	1,35	53.136.732,28	1,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	49.224.420,44	0,00	49.819.260,00	-6,96	50.370.941,74	1,11	51.051.630,14	1,35	51.790.390,83	1,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	1.383.291,80	0,00	847.000,00	-137,88	856.379,39	1,11	867.952,09	1,35	880.512,10	1,45
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	1.383.291,80	0,00	847.000,00	-137,88	856.379,39	1,11	867.952,09	1,35	880.512,10	1,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.845.336,86	10.742.556,26	-0,95	9.705.883,89	-9,65	8.009.647,54	-17,48	6.255.452,76	-21,90	4.617.957,05	-26,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.696.368,54	6.867.758,46	-46,38	5.992.969,17	15,27	4.434.380,60	-26,01	2.804.422,89	-36,76	1.283.628,65	-54,23

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
3,50	4,83	4,36	3,85	3,60	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:03:58

--

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.670.078,00	51.680.383,25	0,004	103,978	56.353.581,90	52.378.766,80	0,004	105,383	59.169.983,14	53.136.732,28	0,004	106,908
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.199.573,00	51.227.321,14	0,004	103,066	55.859.551,65	51.919.582,23	0,004	104,459	58.651.262,58	52.670.902,92	0,004	105,970
Receitas Primárias Correntes	53.167.443,00	51.196.382,28	0,004	103,004	55.825.815,15	51.888.225,29	0,004	104,396	58.615.840,02	52.639.092,21	0,004	105,906
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.913.640,00	7.620.259,99	0,001	15,331	8.309.322,00	7.723.236,48	0,001	15,539	8.724.599,68	7.834.998,30	0,001	15,764
Transferências Correntes	40.893.993,00	39.377.942,22	0,003	79,226	42.938.692,65	39.910.076,58	0,003	80,297	45.084.653,62	40.487.609,47	0,003	81,458
Demais Receitas Primárias Correntes	4.359.810,00	4.198.180,07	0,000	8,446	4.577.800,50	4.254.912,23	0,000	8,561	4.806.586,72	4.316.484,44	0,000	8,684
Receitas Primárias de Capital	32.130,00	30.938,85	0,000	0,062	33.736,50	31.356,95	0,000	0,063	35.422,56	31.810,71	0,000	0,064
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.670.078,00	51.680.383,25	0,004	103,978	56.353.581,90	52.378.766,80	0,004	105,383	59.169.983,14	53.136.732,28	0,004	106,908
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.310.223,00	50.370.941,74	0,004	101,343	54.925.734,15	51.051.630,14	0,004	102,713	57.670.775,38	51.790.390,83	0,004	104,199
Despesas Primárias Correntes	51.211.158,60	49.312.622,63	0,004	99,214	53.771.716,53	49.979.009,42	0,004	100,555	56.459.083,05	50.702.248,37	0,004	102,010
Pessoal e Encargos Sociais	30.507.073,66	29.376.094,04	0,002	59,103	32.032.427,35	29.773.068,29	0,002	59,902	33.633.322,36	30.203.910,01	0,002	60,768
Outras Despesas Correntes	20.704.084,94	19.936.528,59	0,002	40,111	21.739.289,18	20.205.941,13	0,002	40,653	22.825.760,69	20.498.338,36	0,002	41,241
Despesas Primárias de Capital	1.099.064,40	1.058.319,11	0,000	2,129	1.154.017,62	1.072.620,72	0,000	2,158	1.211.692,33	1.088.142,46	0,000	2,189
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	889.350,00	856.379,39	0,000	1,723	933.817,50	867.952,09	0,000	1,746	980.487,20	880.512,10	0,000	1,772
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	889.350,00	856.379,39	0,000	1,723	933.817,50	867.952,09	0,000	1,746	980.487,20	880.512,10	0,000	1,772
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.318.018,97	8.009.647,54	0,001	16,115	6.730.154,05	6.255.452,76	0,000	12,586	5.142.289,13	4.617.957,05	0,000	9,291
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.605.104,25	4.434.380,60	0,000	8,922	3.017.239,33	2.804.422,89	0,000	5,642	1.429.374,41	1.283.628,65	0,000	2,583
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

# MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,75	12,75	12,75
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.295.618.074.432,34	1.367.784.001.178,23	1.443.969.570.043,85
Receita Corrente Líquida - RCL	51.616.953,49	53.475.163,82	55.346.794,55

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1136

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:03:33

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**2027**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	9.913.417,16	10.293.748,81	9.705.883,89	8.318.018,97	6.730.154,05	5.142.289,13
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	9.913.417,16	10.293.748,81	9.705.883,89	8.318.018,97	6.730.154,05	5.142.289,13
DEDUÇÕES ( II )	9.232.975,42	1.050.239,60	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72
Ativo Disponível	9.232.975,42	3.271.816,59	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	0,00	2.221.576,99	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-9.232.975,42</b>	<b>8.863.177,56</b>	<b>6.580.834,09</b>	<b>5.992.969,17</b>	<b>4.605.104,25</b>	<b>3.017.239,33</b>	<b>1.429.374,41</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:10:32

**Montante da Dívida e Memória de Cálculo**

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

\* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

\* do parcelamento de precatórios judiciais,

\* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
2027



**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2025 (a)</b>	<b>2024 (b)</b>	<b>2023 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>2.252,85</b>	<b>1.930,24</b>	<b>2.133,54</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.252,85	1.930,24	2.133,54
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2023 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2023 (i) = ((Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>6.316,63</b>	<b>4.063,78</b>	<b>2.133,54</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:04:29

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>54.890.239,18</b>	<b>59.631.601,38</b>	<b>3,30</b>	<b>57.939.100,00</b>	<b>-97,06</b>	<b>60.836.055,00</b>	<b>10,00</b>	<b>63.877.857,75</b>	<b>10,00</b>	<b>67.070.302,16</b>	<b>10,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>52.370.904,96</b>	<b>57.264.343,31</b>	<b>9,34</b>	<b>57.895.500,00</b>	<b>1,10</b>	<b>60.790.275,00</b>	<b>5,00</b>	<b>63.829.788,75</b>	<b>5,00</b>	<b>67.019.830,80</b>	<b>5,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.723.050,67	6.866.462,28	19,98	7.536.800,00	9,76	7.913.640,00	5,00	8.309.322,00	5,00	8.724.599,68	5,00
Contribuições	850.813,80	954.887,53	12,23	900.000,00	-5,75	945.000,00	5,00	992.250,00	5,00	1.041.840,00	5,00
Receita Patrimonial	763.306,74	1.125.122,18	47,40	435.100,00	-61,33	456.855,00	5,00	479.697,75	5,00	503.671,76	5,00
Receita de Serviços	2.356.973,19	2.627.809,51	11,49	3.142.000,00	19,57	3.299.100,00	5,00	3.464.055,00	5,00	3.637.179,20	5,00
Transferências Correntes	42.506.003,59	45.567.216,02	7,20	45.771.400,00	0,45	48.059.970,00	5,00	50.462.968,50	5,00	52.984.972,64	5,00
Outras Receitas Correntes	170.756,97	122.845,79	-28,06	110.200,00	-10,29	115.710,00	5,00	121.495,50	5,00	127.567,52	5,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.519.334,22</b>	<b>2.367.258,07</b>	<b>-6,04</b>	<b>43.600,00</b>	<b>-98,16</b>	<b>45.780,00</b>	<b>5,00</b>	<b>48.069,00</b>	<b>5,00</b>	<b>50.471,36</b>	<b>5,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.650,00	5,00	14.332,50	5,00	15.048,80	5,00
Transferências de Capital	2.519.334,22	2.367.258,07	-6,04	30.600,00	-98,71	32.130,00	5,00	33.736,50	5,00	35.422,56	5,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
Transferências Correntes	(5.413.470,30)	(6.017.862,26)	11,16	(6.824.740,00)	13,41	(7.165.977,00)	5,00	(7.524.275,85)	5,00	(7.900.319,02)	5,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>49.476.768,88</b>	<b>53.613.739,12</b>	<b>8,36</b>	<b>51.114.360,00</b>	<b>-4,66</b>	<b>53.670.078,00</b>	<b>5,00</b>	<b>56.353.581,90</b>	<b>5,00</b>	<b>59.169.983,14</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>46.957.434,66</b>	<b>51.246.481,05</b>	<b>9,13</b>	<b>51.070.760,00</b>	<b>-0,34</b>	<b>53.624.298,00</b>	<b>5,00</b>	<b>56.305.512,90</b>	<b>5,00</b>	<b>59.119.511,78</b>	<b>5,00</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>763.306,74</b>	<b>1.125.122,18</b>	<b>47,40</b>	<b>435.100,00</b>	<b>-61,33</b>	<b>456.855,00</b>	<b>5,00</b>	<b>479.697,75</b>	<b>5,00</b>	<b>503.671,76</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>46.194.127,92</b>	<b>50.121.358,87</b>	<b>8,50</b>	<b>50.635.660,00</b>	<b>1,03</b>	<b>53.167.443,00</b>	<b>5,00</b>	<b>55.825.815,15</b>	<b>5,00</b>	<b>58.615.840,02</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.519.334,22</b>	<b>2.367.258,07</b>	<b>-6,04</b>	<b>43.600,00</b>	<b>-98,16</b>	<b>45.780,00</b>	<b>5,00</b>	<b>48.069,00</b>	<b>5,00</b>	<b>50.471,36</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.650,00</b>	<b>5,00</b>	<b>14.332,50</b>	<b>5,00</b>	<b>15.048,80</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>2.519.334,22</b>	<b>2.367.258,07</b>	<b>-6,04</b>	<b>30.600,00</b>	<b>-98,71</b>	<b>32.130,00</b>	<b>5,00</b>	<b>33.736,50</b>	<b>5,00</b>	<b>35.422,56</b>	<b>5,00</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>48.713.462,14</b>	<b>52.488.616,94</b>	<b>7,75</b>	<b>50.666.260,00</b>	<b>-3,47</b>	<b>53.199.573,00</b>	<b>5,00</b>	<b>55.859.551,65</b>	<b>5,00</b>	<b>58.651.262,58</b>	<b>5,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:07:24

**Resultado Primário e Memória de Cálculo**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**  
**2027**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2024 (b)</b>	<b>2025 (c)</b>	<b>2026 (d)</b>	<b>2027 (e)</b>	<b>2028 (f)</b>	<b>2029 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.913.417,16	10.293.748,81	9.705.883,89	8.318.018,97	6.730.154,05	5.142.289,13
DEDUÇÕES ( II )	1.050.239,60	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72	3.712.914,72
Ativo Disponível	3.271.816,59	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72	5.332.421,72
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	2.221.576,99	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00	1.619.507,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	8.863.177,56	6.580.834,09	5.992.969,17	4.605.104,25	3.017.239,33	1.429.374,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	8.863.177,56	6.580.834,09	5.992.969,17	4.605.104,25	3.017.239,33	1.429.374,41
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	-18.096.152,98	2.282.343,47	587.864,92	1.387.864,92	1.587.864,92	1.587.864,92

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -9.232.975,42)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:10:18

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>Despesas</b>											
<b>Despesas Correntes</b>	<b>46.751.597,40</b>	<b>47.759.655,31</b>	<b>2,16</b>	<b>48.833.532,00</b>	<b>2,25</b>	<b>51.275.208,60</b>	<b>5,00</b>	<b>53.838.969,03</b>	<b>5,00</b>	<b>56.529.696,65</b>	<b>5,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.017.555,10	26.169.254,63	13,69	29.054.355,87	11,02	30.507.073,66	5,00	32.032.427,35	5,00	33.633.322,36	5,00
Juros e Encargos da Dívida	53.068,34	21.336,34	-59,79	61.000,00	185,90	64.050,00	5,00	67.252,50	5,00	70.613,60	5,00
Outras Despesas Correntes	23.680.973,96	21.569.064,34	-8,92	19.718.176,13	-8,58	20.704.084,94	5,00	21.739.289,18	5,00	22.825.760,69	5,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.247.724,11</b>	<b>3.252.238,62</b>	<b>-55,13</b>	<b>2.280.828,00</b>	<b>-29,87</b>	<b>2.394.869,40</b>	<b>5,00</b>	<b>2.514.612,87</b>	<b>5,00</b>	<b>2.640.286,49</b>	<b>5,00</b>
Investimentos	6.250.810,85	1.664.373,70	-73,37	1.046.728,00	-37,11	1.099.064,40	5,00	1.154.017,62	5,00	1.211.692,33	5,00
Amortização da Dívida	996.913,26	1.587.864,92	59,28	1.234.100,00	-22,28	1.295.805,00	5,00	1.360.595,25	5,00	1.428.594,16	5,00

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>54.890.239,18</b>	<b>59.631.601,38</b>	<b>3,30</b>	<b>57.939.100,00</b>	<b>-97,06</b>	<b>60.836.055,00</b>	<b>10,00</b>	<b>63.877.857,75</b>	<b>10,00</b>	<b>67.070.302,16</b>	<b>10,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>52.370.904,96</b>	<b>57.264.343,31</b>	<b>9,34</b>	<b>57.895.500,00</b>	<b>1,10</b>	<b>60.790.275,00</b>	<b>5,00</b>	<b>63.829.788,75</b>	<b>5,00</b>	<b>67.019.830,80</b>	<b>5,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.723.050,67	6.866.462,28	19,98	7.536.800,00	9,76	7.913.640,00	5,00	8.309.322,00	5,00	8.724.599,68	5,00
Contribuições	850.813,80	954.887,53	12,23	900.000,00	-5,75	945.000,00	5,00	992.250,00	5,00	1.041.840,00	5,00
Receita Patrimonial	763.306,74	1.125.122,18	47,40	435.100,00	-61,33	456.855,00	5,00	479.697,75	5,00	503.671,76	5,00
Receita de Serviços	2.356.973,19	2.627.809,51	11,49	3.142.000,00	19,57	3.299.100,00	5,00	3.464.055,00	5,00	3.637.179,20	5,00
Transferências Correntes	42.506.003,59	45.567.216,02	7,20	45.771.400,00	0,45	48.059.970,00	5,00	50.462.968,50	5,00	52.984.972,64	5,00
Outras Receitas Correntes	170.756,97	122.845,79	-28,06	110.200,00	-10,29	115.710,00	5,00	121.495,50	5,00	127.567,52	5,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.519.334,22</b>	<b>2.367.258,07</b>	<b>-6,04</b>	<b>43.600,00</b>	<b>-98,16</b>	<b>45.780,00</b>	<b>5,00</b>	<b>48.069,00</b>	<b>5,00</b>	<b>50.471,36</b>	<b>5,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.650,00	5,00	14.332,50	5,00	15.048,80	5,00
Transferências de Capital	2.519.334,22	2.367.258,07	-6,04	30.600,00	-98,71	32.130,00	5,00	33.736,50	5,00	35.422,56	5,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
Transferências Correntes	(5.413.470,30)	(6.017.862,26)	11,16	(6.824.740,00)	13,41	(7.165.977,00)	5,00	(7.524.275,85)	5,00	(7.900.319,02)	5,00

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	53.999.321,51	51.011.893,93	-5,53	51.114.360,00	0,20	53.670.078,00	5,00	56.353.581,90	5,00	59.169.983,14	5,00
DESPESAS CORRENTES (X)	46.751.597,40	47.759.655,31	2,16	48.833.532,00	2,25	51.275.208,60	5,00	53.838.969,03	5,00	56.529.696,65	5,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	53.068,34	21.336,34	-59,79	61.000,00	185,90	64.050,00	5,00	67.252,50	5,00	70.613,60	5,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	46.698.529,06	47.738.318,97	2,23	48.772.532,00	2,17	51.211.158,60	5,00	53.771.716,53	5,00	56.459.083,05	5,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.247.724,11	3.252.238,62	-55,13	2.280.828,00	-29,87	2.394.869,40	5,00	2.514.612,87	5,00	2.640.286,49	5,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	996.913,26	1.587.864,92	59,28	1.234.100,00	-22,28	1.295.805,00	5,00	1.360.595,25	5,00	1.428.594,16	5,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.250.810,85	1.664.373,70	-73,37	1.046.728,00	-37,11	1.099.064,40	5,00	1.154.017,62	5,00	1.211.692,33	5,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	52.949.339,91	49.402.692,67	-6,70	49.819.260,00	0,84	52.310.223,00	5,00	54.925.734,15	5,00	57.670.775,38	5,00
TOTAL DA RECEITA	49.476.768,88	53.613.739,12	8,36	51.114.360,00	-4,66	53.670.078,00	5,00	56.353.581,90	5,00	59.169.983,14	5,00
RECEITAS CORRENTES (I)	46.957.434,66	51.246.481,05	9,13	51.070.760,00	-0,34	53.624.298,00	5,00	56.305.512,90	5,00	59.119.511,78	5,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	763.306,74	1.125.122,18	47,40	435.100,00	-61,33	456.855,00	5,00	479.697,75	5,00	503.671,76	5,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	46.194.127,92	50.121.358,87	8,50	50.635.660,00	1,03	53.167.443,00	5,00	55.825.815,15	5,00	58.615.840,02	5,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.519.334,22	2.367.258,07	-6,04	43.600,00	-98,16	45.780,00	5,00	48.069,00	5,00	50.471,36	5,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.650,00	5,00	14.332,50	5,00	15.048,80	5,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.519.334,22	2.367.258,07	-6,04	30.600,00	-98,71	32.130,00	5,00	33.736,50	5,00	35.422,56	5,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	48.713.462,14	52.488.616,94	7,75	50.666.260,00	-3,47	53.199.573,00	5,00	55.859.551,65	5,00	58.651.262,58	5,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(4.235.877,77)	3.085.924,27	-172,85	847.000,00	-72,55	889.350,00	5,00	933.817,50	5,00	980.487,20	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:08:52

**Resultado Nominal e Memória de Cálculo**

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>46.751.597,40</b>	<b>47.759.655,31</b>	<b>2,16</b>	<b>48.833.532,00</b>	<b>2,25</b>	<b>51.275.208,60</b>	<b>5,00</b>	<b>53.838.969,03</b>	<b>5,00</b>	<b>56.529.696,65</b>	<b>5,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.017.555,10	26.169.254,63	13,69	29.054.355,87	11,02	30.507.073,66	5,00	32.032.427,35	5,00	33.633.322,36	5,00
Juros e Encargos da Dívida	53.068,34	21.336,34	-59,79	61.000,00	185,90	64.050,00	5,00	67.252,50	5,00	70.613,60	5,00
Outras Despesas Correntes	23.680.973,96	21.569.064,34	-8,92	19.718.176,13	-8,58	20.704.084,94	5,00	21.739.289,18	5,00	22.825.760,69	5,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.247.724,11</b>	<b>3.252.238,62</b>	<b>-55,13</b>	<b>2.280.828,00</b>	<b>-29,87</b>	<b>2.394.869,40</b>	<b>5,00</b>	<b>2.514.612,87</b>	<b>5,00</b>	<b>2.640.286,49</b>	<b>5,00</b>
Investimentos	6.250.810,85	1.664.373,70	-73,37	1.046.728,00	-37,11	1.099.064,40	5,00	1.154.017,62	5,00	1.211.692,33	5,00
Amortização da Dívida	996.913,26	1.587.864,92	59,28	1.234.100,00	-22,28	1.295.805,00	5,00	1.360.595,25	5,00	1.428.594,16	5,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>53.999.321,51</b>	<b>51.011.893,93</b>	<b>-5,53</b>	<b>51.114.360,00</b>	<b>0,20</b>	<b>53.670.078,00</b>	<b>5,00</b>	<b>56.353.581,90</b>	<b>5,00</b>	<b>59.169.983,14</b>	<b>5,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:05:28

**Memória de Cálculo das Despesas**

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2027**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>54.890.239,18</b>	<b>59.631.601,38</b>	<b>3,30</b>	<b>57.939.100,00</b>	<b>-97,06</b>	<b>60.836.055,00</b>	<b>10,00</b>	<b>63.877.857,75</b>	<b>10,00</b>	<b>67.070.302,16</b>	<b>10,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>52.370.904,96</b>	<b>57.264.343,31</b>	<b>9,34</b>	<b>57.895.500,00</b>	<b>1,10</b>	<b>60.790.275,00</b>	<b>5,00</b>	<b>63.829.788,75</b>	<b>5,00</b>	<b>67.019.830,80</b>	<b>5,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.723.050,67	6.866.462,28	19,98	7.536.800,00	9,76	7.913.640,00	5,00	8.309.322,00	5,00	8.724.599,68	5,00
Contribuições	850.813,80	954.887,53	12,23	900.000,00	-5,75	945.000,00	5,00	992.250,00	5,00	1.041.840,00	5,00
Receita Patrimonial	763.306,74	1.125.122,18	47,40	435.100,00	-61,33	456.855,00	5,00	479.697,75	5,00	503.671,76	5,00
Receita de Serviços	2.356.973,19	2.627.809,51	11,49	3.142.000,00	19,57	3.299.100,00	5,00	3.464.055,00	5,00	3.637.179,20	5,00
Transferências Correntes	42.506.003,59	45.567.216,02	7,20	45.771.400,00	0,45	48.059.970,00	5,00	50.462.968,50	5,00	52.984.972,64	5,00
Outras Receitas Correntes	170.756,97	122.845,79	-28,06	110.200,00	-10,29	115.710,00	5,00	121.495,50	5,00	127.567,52	5,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.519.334,22</b>	<b>2.367.258,07</b>	<b>-6,04</b>	<b>43.600,00</b>	<b>-98,16</b>	<b>45.780,00</b>	<b>5,00</b>	<b>48.069,00</b>	<b>5,00</b>	<b>50.471,36</b>	<b>5,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.650,00	5,00	14.332,50	5,00	15.048,80	5,00
Transferências de Capital	2.519.334,22	2.367.258,07	-6,04	30.600,00	-98,71	32.130,00	5,00	33.736,50	5,00	35.422,56	5,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(6.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(6.413.470,30)</b>	<b>(6.017.862,26)</b>	<b>11,16</b>	<b>(6.824.740,00)</b>	<b>13,41</b>	<b>(7.165.977,00)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.524.275,85)</b>	<b>5,00</b>	<b>(7.900.319,02)</b>	<b>5,00</b>
Transferências Correntes	(6.413.470,30)	(6.017.862,26)	11,16	(6.824.740,00)	13,41	(7.165.977,00)	5,00	(7.524.275,85)	5,00	(7.900.319,02)	5,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>49.476.768,88</b>	<b>53.613.739,12</b>	<b>8,36</b>	<b>51.114.360,00</b>	<b>-4,66</b>	<b>53.670.078,00</b>	<b>5,00</b>	<b>56.353.581,90</b>	<b>5,00</b>	<b>59.169.983,14</b>	<b>5,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria Jurídica, Emissão: 10/04/2026 , às 09:05:07

**Memória de Cálculo das Receitas**

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

**MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2027

--